



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
SEPS – 713/913, lote: D, Ed. Lúcio Costa, 5º andar, Brasília – DF, CEP: 70.390-135
Fones (61) 2024-5581/ 5582, E-mail: www.projur.bsb@iphan.gov.br

Parecer n.º: 155/2015-PF/IPHAN/SEDE

Referência: Processo nº 01450.017677/2010-21

Interessado: Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

Assunto: Registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas.

Ementa: Processo de Registro devidamente instruído. Necessidade de Publicação do Edital de Registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas", em atenção ao princípio do devido processo legal e da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora Substituta do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas", os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS

2.- Inicialmente, deve-se mencionar que o Chefe de Gabinete da Presidência do IPHAN, por meio do **Memorando n.º 367, de 29.11.2010**¹, encaminhou a Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial o pedido de registro dos Modos de Fazer Cuias do Baixo Amazonas feito pela Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, Sra. Cláudia Márcia Ferreira, por intermédio do **Memo n.º 245/2010/CNFCP, de 18.11.2010**².

¹ Fls. 02.

² Fls. 03-04.

J

(Fls. 2 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

✓ 3.- É importante asseverar que a Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém – Asarisan – Santarém – PA declarou anuência e interesse desta coletividade no pedido de registro dos Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas³. Tal declaração veio acompanhada por abaixo assinado de membros da referida associação⁴.

✓ 4.- Consta do processo versão preliminar do dossiê Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas, com anexo fotográfico⁵.

✓ 5.- A Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial por meio do **Memorando n.º 754/10 GAB/DPI, de 15.12.2010**⁶, informou a Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular da abertura de processo administrativo em relação ao pedido de Registro dos Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas, e de que ele seria submetido a avaliação técnica da Câmara do Patrimônio Imaterial quanto a sua pertinência.

✓ 6.- A Coordenadora de Registro do DPI, Sra. Claudia Maria Vasques, emitiu a **Nota Técnica n.º 10/2011, de 17.08.2011**⁷, favorável a apreciação da Câmara Setorial de Patrimônio Imaterial do pedido de registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas. Nesta Nota Técnica foi recomendada a adoção de providências para a instrução deste processo, dentre elas: **a)** a incorporação de documentação complementar relevante sobre o assunto, enriquecendo o material informativo disponível a respeito do bem cultural e seu universo associado; e, **b)** o presente processo deveria encaminhado e analisado associadamente ao do Ofício das Tacazeiras na Região Norte no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na avaliação final sobre o Registro desses bens.

✓ 7.- A Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 19ª Reunião⁸ foi favorável ao prosseguimento deste processo, cuja instrução deveria ser complementada a fim de que pudesse ser submetido ao exame do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

✓ 8.- A Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial por meio do **Ofício n.º 141/11 – GAB/DPI/Iphan, de 03.10.2011**⁹ (cópia), e do **Ofício n.º 540/11 GAB/DPI, de 03.10.2011**¹⁰ (cópia), informou a Presidente da Associação das Artesãs Ribeirinhas – Asarisan, e a Sra. Superintendente do IPHAN no Pará, respectivamente, de que a

³ Fls. 05.

⁴ Fls. 06-20.

⁵ Fls. 21-64.

⁶ Fls. 65.

⁷ Fls. 66-77.

⁸ Fls. 78-84.

⁹ Fls. 86-87.

¹⁰ Fls. 90.

J



(Fls. 3 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

Câmara do Patrimônio Imaterial aprovou a pertinência do presente pedido e de que o DPI está ultimando os procedimentos para finalização de sua instrução processual.

✓ 9.- A Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial por meio do **Ofício n.º 539/11 – GAB/DPI, de 03.10.2011**¹¹ (cópia), informou a Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular de que a Câmara do Patrimônio Imaterial aprovou a pertinência do presente pedido e solicitou-lhe a complementação da instrução processual, conforme orientação contida em Anexo desse Memorando.

✓ 10.- Há nos autos o **Parecer CNFCP/IPHAN, de 11.10.2011**¹², da Sra. Elisabeth Costa, Setor de Pesquisa/CNFCP/IPHAN propondo o reconhecimento dos Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas como Patrimônio Cultural do Brasil e a sua inscrição no Livro dos Saberes.

✓ 11.- Por intermédio do **Memo n.º 289/2011/CNFCP, de 01/11/2011**¹³, a Diretora do CNFCP visando atender a solicitação contida no Ofício n.º 539/11 – GAB/DPI, de 03.10.2011, encaminhou a Coordenação de Registro/DPI/IPHAN, material digitalizado para integrar o processo de registro em tela, a saber: **a)** um CD com as fotos das cuias; **b)** um dvd com o texto do dossiê em pdf; **c)** o INRC; e, **d)** um vídeo de dezessete minutos. A ficha de créditos do texto do dossiê foi adaptada ao modelo proposto pelo DAF e segue em separado.

✓ 12.- A Chefe da Divisão de Pesquisa do CNFCP/IPHAN por meio do **Memorando n.º 299/2011/CNFCP/IPHAN, de 09.11.2011**¹⁴, encaminhou a Coordenação de Identificação e Registro do DPI, um CD contendo as fichas do INRC e as fotos em resolução 300 dpi atinentes a este pedido de registro.

✓ 13.- A Chefe da Divisão de Pesquisa do CNFCP/IPHAN encaminhou ao DPI por meio do **Memorando externo n.º 222/2014/CNFCP/IPHAN, de 04.09.2014**¹⁵, a Nota Técnica CNFCP/IPHAN, de 29.08.2014, em relação ao presente processo, acompanhada de duas publicações: “O Artesanato de Cuias em Perspectiva – Santarém” e “Almanaque Pitinga”, e o vídeo “Cuias do Baixo Amazonas”, com as modificações acertadas em reunião anterior entre o CNFCP e o DPI.

¹¹ Fls. 88-89.

¹² Fls. 91-101.

¹³ Fls. 102.

¹⁴ Fls. 103.

¹⁵ Fls. 105 a 119.

J

(Fls. 4 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

14.- Posteriormente, a Chefe da Divisão de Pesquisa do CNFCP/IPHAN por meio do **Memorando externo n.º 225/2014/CNFCP/IPHAN, de 09.09.2014**¹⁶, enviou ao DPI, um CD-Room e 02 exemplares do vídeo “Cuias do Baixo Amazonas”, com as modificações acertadas em reunião anterior entre o CNFCP e o DPI.

15.- Saliente-se que Coordenadora de Registro do DPI Sra. Diana Dianovsky por e-mail de 04.11.2014¹⁷ solicitou o aperfeiçoamento do dossiê dos modos de fazer cuias indicando os pontos a serem abordados.

16.- Consta dos autos versão atualizada do dossiê de registro sob o título “Registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas”¹⁸, tendo como pesquisadora responsável por sua elaboração a Sra. Luciana Carvalho.

17.- Foi juntado ao processo vários termos de autorização de uso de voz, imagem e informações recolhidas no âmbito das ações de pesquisa e documentação¹⁹, bem como identificação de fotos do dossiê cuias²⁰.

18.- Em seqüência, a técnica do DPI, Sra. Sara Santos Morais, emitiu o **Parecer n.º 31/2015 – CGIR/DPI, de 17.04.2015**²¹, manifestando-se favorável ao presente Registro.

19.- O referido Parecer foi aprovado pela Coordenadora Geral de Identificação e Registro DPI/IPHAN, Sra. Ellen Christina Ribeiro Krohn.²²

20.- Tal posicionamento foi ratificado pela Diretora do DPI, Sra. Sra. Mônia Silvestrin, por intermédio do **Memorando n.º 110/15 GAB/DPI, de 17.04.2015**²³, que determinou o encaminhamento dos autos a PF/IPHAN para análise.

21.- O referido processo aportou a essa Procuradoria em 20.04.2015, com **dois volumes e os seguintes anexos: a) Anexo 1 - Dossiê IPHAN Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas (Versão Preliminar); b) Anexo 2 - INRC Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas; c) Anexo 3 – INRC Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas – Padrões**

¹⁶ Fls. 120.

¹⁷ Fls. 121-122.

¹⁸ Fls. 125-206.

¹⁹ Fls. 208-220-v.

²⁰ Fls. 221-229.

²¹ Fls. 230-240.

²² Fls. 240.

²³ Fls. 241-241-v.

J



(Fls. 5 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

Gráficos Cuias de Monte Alegre e Santarém/PA; **d) Anexo 4** – A. NAZARETH DA ROCHA. Relato da reunião realizada com a Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém para atualização do dossiê do modo de fazer cuias e esclarecimento sobre o pedido de registro deste como patrimônio cultural; **e) Anexo 5** – ALMANAQUE PITINGA. Organização: Aída Bezerra e Renato Costa. Várias autoras. Rio de Janeiro: IPHAN, CNFCP, 2011; **f) Anexo 6** – O ARTESANATO DE CUIAS EM PERSPECTIVA – SANTARÉM. Organização: Luciana Gonçalves de Carvalho. Várias Autoras. Rio de Janeiro: IPHAN, CNFCP, 2011; **g) Anexo 7 a) CUIAS DO BAIXO AMAZONAS**. 18 min. (Documentário/Arquivos Digitais em DVD); **h) Anexo 7 b) CUIAS DO BAIXO AMAZONAS**. 18 min. (Documentário/Arquivos Digitais em DVD); **i) Anexo 8** – CUIAS DO BAIXO AMAZONAS – Dossiê em PDF, Autorizações de Uso de Imagem e INRC. (Arquivos digitais em CD); **j) Anexo 9** – CUIAS DO BAIXO AMAZONAS – Material fotográfico, Material sonoro e Depoimentos; **k) Anexo 10** – CUIAS DO BAIXO AMAZONAS – Padrões iconográficos, Ilustrações do Aritapera (Arquivos digitais em CD); **l) Anexo 11 a) FOTOGRAFIAS** – Dossiê Cuias, 343 fotos. (Arquivos Digitais em DVD); **m) Anexo 11 b) FOTOGRAFIAS** – Dossiê Cuias atualização, 233 fotos (Arquivos Digitais em DVD); **n) Anexo 11 c) FOTOGRAFIAS** – Fotos Cuias, 31 fotos (Arquivos Digitais em CD); **o) Anexo 11 d) FOTOGRAFIAS** – Fotos Cuias, 30 fotos (Arquivos Digitais em CD); e **p) ANEXO 11 e) FOTOGRAFIAS INRC Cuias**, 202 fotos (Arquivos Digitais em DVD).

22.- Em que pese o **Memorando n.º 110/15 GAB/DPI, de 17.04.2015**²⁴ ter mencionado o envio a esta Procuradoria Federal junto ao IPHAN de três volumes, somente aportaram nesta PF/IPHAN, dois volumes com os anexos acima referidos.

23.- Posteriormente, foi enviado em 05.05.2015 por e-mail a este Procurador Federal, pela Sra. Ellen Kronh, da Coordenação de Registro do DPI, o estatuto social e a ata de eleição da Presidenta da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém – Asarisan, Santarém, no Pará, os quais juntamos ao presente processo.²⁵

24.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

J

²⁴ Fls.

²⁵ Fls. 413-415.

II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

25.- O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas**", para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

26.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216–, é dedicada a Cultura.

27.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

J



28.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

29.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

30.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

31.- José Afonso da Silva²⁶ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“(...)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de**

²⁶ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.

(Fls. 8 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

32.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, registros, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

33.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.



34.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²⁷:

"No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados." (sem destaques no original)

35.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna²⁸, nos seguintes termos:

"O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". Como

²⁷ FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

²⁸ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.

9

processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação." (sem destaques no original)

✓36.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

✓37.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

✓38.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder a inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas**", atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

✓ a) Dos legitimados para propor a instauração do processo de registro

39.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para propor a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

P



(Fls. 11 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.

✓ 40.- No processo em tela, verifica-se que o pedido para Registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas foi formulado pela Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, por meio do **Memo n.º 245/2010/CNFCP, de 18.11.2010** e pela Presidente da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém – Asarisan – Santarém – PA por intermédio da **Correspondência s./n., de 15.10.2010**.

✓ 41.- No entanto, como o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular integra a estrutura do IPHAN, sendo unidade especial desta autarquia federal, conforme prevê o Decreto n.º 6.844/2009²⁹, a mesma não se enquadra dentre os entes legitimados a requerer o presente registro, por não deter personalidade jurídica autônoma ao IPHAN. Assim, o presente pedido deveria ter sido formulado diretamente pelo IPHAN, nos termos inciso II, do art. 2º, do Decreto n.º 3.551, de 2000.

✓ 42.- Todavia, como o presente registro foi igualmente formulado pela Presidenta da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, sendo uma associação civil, sem fins econômicos, conforme estabelece o seu estatuto social, às fls. 245-251. Nesse sentido, o presente pedido foi formulado por quem detém legitimidade, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 3.551, de 2000.

✓ 43.- Assim, no edital a ser publicado para comunicar o presente registro, deverá ser indicado como seu proponente a Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, cuja moção recebeu o apoio do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, consoante observação feita no item III alínea “d” deste Parecer.

²⁹ Art. 3º O IPHAN tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

V - órgãos descentralizados:

a) Superintendências Estaduais; e

b) **Unidades Especiais:** Centro Nacional de Arqueologia, Centro Cultural Sítio Roberto Burle Max, **Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular** e Centro Cultural Paço Imperial.

(...)” (sem destaques no original)

b) Da instrução técnica do processo de registro

44.- É importante consignar que a instrução do presente processo atende aos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 01/2006, mormente quanto ao disposto no art. 3º, §2º do Decreto n.º 3.551/2000 e art. 9º da Resolução-IPHAN n.º 01/2006, os quais estão vazados, a seguir:

Decreto n.º 3.551, de 2000

“(…) Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. (…)

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes. (…)” (sem destaques no original)

Resolução n.º 01/2006

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;



(Fls. 13 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII. proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único - A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa. (sem destaques no original)

45.- Cumpre salientar que o dossiê, às fls. 125/206, procede à identificação do bem a ser registrado, à apresentação de justificativa, realiza a indicação de referências bibliográficas e recomendações de salvaguarda.

46.- Ademais, o art. 11 da referida resolução estabelece os elementos que deverão integrar o dossiê a ser produzido sobre o bem.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II. produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III. fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2º O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo IPHAN, que emitirá parecer técnico.

47.- De mais a mais, como anexos do presente processo a produção dos vídeos, registros fotográficos. O dossiê descritivo em formato inscrito foi juntado aos autos às fls. 125-206. **No entanto, o dossiê descritivo em meio digital constante do Anexo 8**

8

(Fls. 14 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

encontra-se em versão preliminar, devendo ser juntado aos autos a versão atualizada.

48.- Há de se asseverar, que foi emitido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI o **Parecer Técnico n.º 31/2015 – CGIR/DPI, de 17.04.2015, às fls. 230-240**, manifestando-se favoravelmente ao **registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas, a ser inscrito no livro do Registro dos Saberes** como Patrimônio Cultural do Brasil.

49.- Depreende-se, pois, que **deverá ser complementada a instrução processual no que se refere ao dossiê descritivo em meio digital.**

c) Da cessão de direitos autorais

50.- O art. 10 da Resolução-IPHAN nº 01/2006 assim dispõe:

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto n.º 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I. ceder gratuitamente ao IPHAN os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos, e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. colher todas as autorizações que permitam ao IPHAN o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo. (sem destaques no original)

51.- Há de se asseverar que consta, do processo termo de autorização de uso de voz, imagem e informações recolhidas no âmbito das ações de pesquisa e documentação.

52.- **Outrossim, deverá ser juntado aos autos a cessão gratuita de direitos autorais ao IPHAN, a ser concedida pela entidade responsável pela elaboração do dossiê do bem que se pretende registrar.**

J



d) Da publicação do aviso contendo o extrato do parecer técnico

53.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3.551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

54.- Nesse sentido, o art.12 da mencionada resolução:

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal, o Presidente do IPHAN determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do IPHAN e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo IPHAN no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IPHAN e juntadas ao processo para exame técnico.

55.- Destarte, foi anexado aos presentes autos, às fls. 242-242-v, minuta de aviso a ser publicado no Diário Oficial da União a respeito da proposta de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas”, no Livro de Registro dos Saberes, devendo-se proceder à alteração do seu proponente para Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém – Asarisan – Santarém – Pará com apoio do Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular conforme explicado no item III, alínea “a” deste Parecer.

56.- Além disso, deverá se proceder a alteração da referência ao Decreto nº 5.040/2004, em decorrência de sua revogação, para Decreto nº 6.844, de 2009, bem como deverá ser feita referência ao inciso II do art. 216, da Constituição Federal de 1988 que fundamentam a edição desse registro.

57.- Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

58.- Procedida à análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais, ressaltando que a presente análise se limita a verificar a existência nos autos de elementos suficientes para a motivação do ato, sem realizar qualquer juízo valorativo, o qual incumbe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

IV – DOS ASPECTOS MATERIAIS

59.- O Parecer n.º 31/2015 – CGIR/DPI, da lavra da Técnica da Coordenação Geral de Identificação e Registro, Sra. Sara Santos Morais, e o **dossiê descritivo intitulado “Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas”**, coordenado pela pesquisadora Sra. Luciana Carvalho, revelam-se como elementos importantes na compreensão do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas, como rica expressão do patrimônio imaterial brasileiro.

60.- O estudo desenvolvido neste processo baseou-se em pesquisa histórica, bibliográfica, entrevistas, observação direta em campo e documentação fotográfica, permitindo, assim, a consolidação de informações sobre o objeto analisado. Na realização desta pesquisa foi utilizada como metodologia o Inventário Nacional de Referências culturais - INRC.

61.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido material formado por dossiês, fichas, fotos, cd-rom, DVD, autorizações de uso de imagem, tudo em conformidade com os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 241-241-v dos autos.

62.- A pesquisa contida no dossiê descritivo em tela traz a informação de que as cuias produzidas no Baixo Amazonas chamaram desde o século XVI a atenção de missionários, viajantes, cronistas europeus, além de folcloristas e pesquisadores brasileiros que se sucederam em expedições científicas e etnográficas pela calha do principal rio da Amazônia, conforme nos elucidam os seguintes trechos do dossiê descritivo:

“(…) Gaspar de Carvajal, frei espanhol que acompanhou Francisco Orellana em viagem pelo rio Amazonas em 1541 e 1542, teria sido o primeiro a escrever sobre as cuias bordadas, observando nelas “a

(Fls. 17 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

presença de padrões fitomórficos anteriores à presença das missões, que se estabeleceriam na região quase um século depois" (GENNARI, 2011, p.55). Sua observação, conforme alerta a etnóloga Thekla Hartmann, é feita "depois de deixar a foz do rio Tapajós e antes de alcançar a ilha de Marajó, ou seja... na redião onde mais tarde surgiriam Santarém e Monte Alegre" (HARTMANN, 1988, p. 297). (...)

Em todo o período colonial as cuias foram observadas por estrangeiros. Nos escritos de Samuel Fritz, datados da última década do século XVII, Hartmann encontrou as seguintes referências sobre os indígenas Yurimagua e Aizuart: "o comércio que têm com outras nações, é com tetes ou pilches, que suas mulheres pitam vistosamente" (apud HARTMANN, 1988, p. 293).

Entre os registros setecentistas dos usos e dos modos de fazer tais objetos destacam-se daqueles produzidos pelos missionários Jacinto de Carvalho em 1719, Anselm Eckart entre 1753 a 1757, João Daniel entre 1757 e 1776, João de São José em 1763, e pelo naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira entre 1783 e 1789, que dedicou uma Memória às cuias feitas pelas índias da aldeia de Gurupatuba, atual Monte Alegre (...)

Em 1939 o então diretor do Departamento de Cultura de São Paulo, Mário de Andrade, dedicou um conto à sua "linda cuia de Santarém", que "serve para infinitas, materiais e simbólicas coisas" (ANDRADE, 1939, p. 2). Em 1954 o folclorista Luís da Câmara Cascudo registrou em verbete do seu Dicionário do Folclore Brasileiro a menção às "tradicionalis cuias de Santarém. (...)"³⁰ (sem destaques no original)

63.- É importante mencionar que o presente estudo identificou como regiões principais na produção de cuias, os municípios de Santarém e Monte Alegre, no Baixo Amazonas, no Estado do Pará, conforme se depreende da leitura do seguinte trecho do dossiê descritivo, *in verbis*:

" (...) O Baixo Amazonas Paraense, chamado simplesmente Baixo Amazonas, é formado por três microrregiões: Santarém, Almeirim e Óbidos. Abrange 14 municípios que ocupam uma área total de 340.449 km², onde vive cerca de 736 mil habitantes. São eles: Faro, Terra Santa, Oriximiná, Juruti, Óbidos, Curuá, Alenquer, Santarém, Belterra, Placas, Monte Alegre, Prainha, Almeirim, e Porto de Moz. Apesar

³⁰ Fls. 130-132.

8

de manterem vários traços culturais em comum, o artesanato de cuias só aparece com destaque nos municípios de Santarém e Monte Alegre, segundo demonstraram as pesquisas histórica, documental e etnográfica realizadas no âmbito do INRC. (...)”³¹
(sem destaques no original)

64.- É válido consignar que em Santarém a produção de cuias alcança maior destaque do que em Monte Alegre, consoante nos informa o dossiê descritivo:

“(...) Tendo ou não se difundido a partir de Monte Alegre, de fato, a produção de cuias em Santarém no decorrer do século XX suplantou a daquela cidade, tanto no que se refere à quantidade quanto à qualidade dos produtos. Em Monte Alegre a atividade não desapareceu, mas decaiu bastante, conforme relatos de diversos moradores. Em Santarém, o saber-fazer cuias foi apropriado por grandes grupos de mulheres ribeirinhas, descendentes de indígenas e de outros povos que ocuparam as várzeas do rio Amazonas. Ao longo dos anos, essas mulheres desenvolveram o artesanato de cuias, criando peças de tamanhos e formatos variados, mas preservando os saberes e os modos de fazer seculares. (...)”³² (sem destaques no original)

65.- O modo de fazer cuias no Baixo Amazonas envolve as etapas de: extração, corte, alisamento, tingimento, fixação da cor e ornamentação, conforme descrito no Parecer n.º 31/2015 – CGIR/DPI:

“(...) O processo de produção das cuias pode ser assim descrito: 1) os frutos são retirados da árvore, a cuieira (*crescentia cujete*, árvore da família das bignoniáceas); 2) os frutos são partidos ao meio com facão ou serrote; 3) é retirado o miolo; 4) seca-se as duas metades; 5) as duas metades são acondicionadas para amolecer na água, internamente a bacias ou em pequenos cercados à beira do rio; 6) é realizada uma primeira raspagem das superfícies internas e externas, usando pontas de facas e colheres como "rapadores"; 7) faz-se uma raspagem "mais fina" com escamas de pirarucu; 8) as cuias lisas são lavadas para retirada de resíduos e possíveis asperezas; 9) as cuias são expostas ao sol (neste estado apresenta coloração marrom bem clara, sendo denominada "pitinga". Já pode ser utilizada

³¹ Fls. 147.

³² Fls. 160.

J



(Fls. 19 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

para diversos fins); **10)** inicia-se o processo de tingimento com cumatê (pigmento natural extraído do axuazeiro ou "cumatezeiro"); **11)** a água tingida é passada em ambos os lados das cuias secas, com pincel produzido com penas de galinha (esse processo é repetido até que as peças ganhem coloração vermelha muito escura); **12)** as peças permanecem sobre um jirau para que sequem; **13)** as peças são transportadas e alocadas em um estrado denominado "cama" ou "puçanga", que é preparado com uma camada de areia e cinzas, em local coberto. Nessa camada é borrifada urina humana (para extração da amônia) colhida durante a noite anterior a esta preparação, em cuias grandes denominadas "coiós"; **14)** é colocada uma cobertura de palha sobre a camada molhada com a urina, onde as cuias são emborcadas e abafadas com pano ou lona, permanecendo assim por cerca de seis horas; **15)** o procedimento é repetido com as cuias desemborcadas; e **16)** passa-se ao processo de ornamentação. (...)”³³ (sem destaques no original)

66.- Não se deve olvidar que existem diversos modos para a realização da ornamentação das cuias. **Considera-se o mais antigo deles aquele em que se utilizam objetos pontiagudos, como facas e compassos para produzir incisões, retirando a laca preta de cumatê e formando figuras. A essa técnica as comunidades do Baixo Amazonas denominam os seguintes termos: “rascunhar”, “pirocar” ou “bordar” a cuia. Outra técnica bastante difundida é a ornamentação das cuias com tinhas industrializadas, feita sobre a camada de cumatê, geralmente com pinturas figurativas de temas variados, especialmente àqueles relacionados ao ambiente amazônico.**³⁴

67.- No tocante, aos padrões gráficos identificados pelo inventário, os mesmos foram divididos em quatro grupos segundo o dossiê descritivo:

“(…) Para facilitar a apreciação de suas principais características e diferenças, os padrões inventariados estão divididos em quatro grupos: **florais, grafismos tapajônicos** (que as artesãs de Santarém também chamam indígenas), **paisagens** (pinturas figurativas feitas com tintas industrializadas) e **representações da fauna**, cada

³³ Fls. 233-233-v.

³⁴ Fls. 233-v e 234.

qual correspondendo a momentos históricos e contextos distintos do ofício de "pintar cuia", não necessariamente dispostos em ordem cronológica. (...)”³⁵ (sem destaques no original)

68.- **Outrossim, pode-se asseverar que o gênero feminino desempenha papel proeminente no modo de fazer cuias no baixo Amazonas. A transmissão dos saberes relacionados à confecção das cuias dá-se entre mulheres, no interior das famílias ou em comunidade.** Muitas exercem seus ofícios em suas próprias casas, sendo as etapas de produção executadas por si só ou em companhia de outras pessoas que vivem na mesma localidade. A produção das cuias é feita exclusivamente com fins comerciais, mas é também atividade fundamental na manutenção de laços de solidariedade nos grupos e fontes de inspiração, pertencimento e prazer para muitas mulheres.³⁶ A propósito, cite-se o seguinte trecho do dossiê descritivo:

“(…) Fontes pesquisadas por Hartmann ” são unânimes em atribuir essa indústria à esfera feminina de atividades produtivas, tanto no antigo contexto tribal, como nos povoados e vilas coloniais” (1988, p. 295). O ofício de “pintora de cuyas”, de acordo com a autora, era reconhecido nos censos de 1700. Assim, é até hoje: “Eu faço o artesanato, minhas filhas...Lá em casa é só mulher que faz, aqui nesse pedaço homem não faz, só mesmo a mulher!” (Marinalva Souza, artesã, membro da Asarisan). Uma exceção à regra ocorre no caso das cuias pintadas com tintas. Em Santarém, a origem e a transmissão dessa atividade são atribuídas aos homens da família Fona. (...)”³⁷ (sem destaques no original)

69.- É válido assinalar que a confecção de cuias está integrado de modo intrínseco a vida das artesãs, consoante se vislumbra da leitura dos seguintes trechos do dossiê descritivo:

“(…) As artesãs trazem no corpo o modo de fazer as cuias. Os saberes subjacentes às técnicas, na prática cotidiana, é como se elas não os soubessem. Simplesmente fazem. Mas não como operárias numa linha de produção onde nada reste de si no produto final.

³⁵ Fls. 191.

³⁶ Fls. 234-234-v.

³⁷ Fls. 180.

(Fls. 21 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

Ao contrário, as artesãs dotam de desejo e subjetividade cada cuia que fazem, desde que, ao pé da cuieira, escolhem o fruto que melhor se adequa ao objeto pretendido. Por mais que seus movimentos pareçam involuntários, quando estão trabalhando e, ao mesmo tempo, alimentando os filhos, dando de comer às galinhas, conversando animada e distraidamente, empenham todas as sensações no exercício de seu ofício. Cada uma delas escuta atentamente o som que faz a faca ao bater no fruto para saber se está maduro; avalia na ponta dos dedos a textura da casca para calcular o quanto precisará ser lixada; olha o fruto para verificar onde deve se meter o terçado para cortá-lo em bandas iguais; sabe, pelo movimento da mão, quantas pinceladas bastam para tingir as cuias; até mesmo quando ornamenta as peças, conversando com alguém, a delicadeza e a perfeita simetria dos traços parecem naturalmente alcançadas pela mão, sem o recurso a medições ou esboços.

Crianças riscam nas cuias descartadas pelas mulheres e desenham até em cuias verdes, para brincar. Improvisam brinquedos como o boizinho com corpo de cuia e pernas e chifres de palitos de madeira, ou os barquinhos feitos com uma banda de cuia ovalada. Das brincadeiras as meninas passam, cedo, para o lado da mãe, da avó, da tia ou da irmã mais velha que já trabalha nas cuias para vender. Começam ajudando nas várias etapas do trabalho, especialmente nas tarefas mais leves, vão adquirindo prática e, ainda jovens, se tornam competentes artesãs. Quando casam e têm filhas, repetem com elas o mesmo processo.³⁸ (...)” (sem destaques no original)

70.- Em que pese se caracterize como ofício feminino, adultos e crianças do sexo masculino auxiliam as mulheres, eventualmente a colher o fruto ao pé da cuieira, a prepará-lo na beira do rio, a recolher da floresta o pigmento que é utilizado no tingimento das cuias e a comercializá-las nos centros urbanos.³⁹

71.- Ressalte-se que as cuias estão presentes no cotidiano da região do Baixo Amazonas **comportando vários usos**, consoante nos informa o dossiê descritivo:

“(...) Por fim, não é demais enfatizar o quanto as cuias pintadas estão presentes na vida cotidiana

³⁸ Fls. 181-182.

³⁹ Fls. 234.

na região do Baixo Amazonas e no Pará. Para comer, elas não podem faltar: nas bancas de tacacá, jamais; com farinha na mesa, também não. Mas também são usadas em lanchonetes, restaurantes, vendas de açaí. Nos terreiros, caboclos e pretos velhos as têm sempre à mão, com sua beberagem. Para tanto, em toda loja de artigos religiosos há cuias para vender. Às vezes, elas estão aos pés da grande imagem à porta da loja, com cachaça e moedas que são depositadas por clientes. (...)

Além dos usos práticos já mencionados, as cuias pintadas muitas vezes são objeto de carga afetiva atribuída por aqueles em cujas mãos elas passam. Uma lembrança de viagem; uma bela embalagem para presentear com cheiro-do-Pará; um objeto de desejo no mercado de produtos étnicos; um copo para servir licor a um visitante especial; um brinde para clientes da barraca do santo, nas festas dos padroeiros; a vasilha que passa de mão em mão nos ritos festivos de comunhão; enfim, as cuias são usadas, manuseadas, apreciadas, bem cuidadas e guardadas. Não para serem eternas, mas porque são queridas. (...)”⁴⁰ (sem destaques no original)

72.- Deve-se mencionar que o surgimento da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém – Asarisan, em 2003, permitiu uma melhor organização da confecção de cuias, de sua comercialização, bem como o resgate de padrões ornamentais até então em desuso, conforme nos informa o dossiê descritivo:

“(...) O Inventário dos Modos de Fazer Cuias no Baixo Amazonas foi concebido como um desdobramento do Projeto Cuias de Santarém, desenvolvido a partir de 2002 pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular – CNFCP no âmbito de seu Programa de Apoio a Comunidades Artesanais – PACA, com o objetivo de apoiar a produção e comercialização de cuias a partir da melhoria das condições objetivas e subjetivas do trabalho artesanal. As comunidades integrantes do projeto, escolhidas a partir de pesquisa de campo e diálogo com instituições locais em Santarém, foram: Enseada do Aritapera, Centro do Aritapera, Carapanatuba, Cabeça d’Onça e Surubiu-Açu, todas situadas na várzea.(...)”⁴¹

Desde 2003 o inventário alimentou nas comunidades produtoras de cuias em Santarém o desejo de ver o seu modo de fazer reconhecido como patrimônio cultural. Foi formada a Associação das Artesãs

⁴⁰ Fls. 201-202.

⁴¹ Fls. 135.



Ribeirinhas de Santarém, que não tardou mobilizar-se para encaminhar o pleito de patrimonialização que seria apresentado ao Iphan. Em 2005 as sócias da entidade organizaram-ser para participar das gravações do documentário que acompanharia o pedido de registro, definindo com a equipe técnica do CNFCP as prioridades do roteiro tomadas.(...) ⁴²

(...) Diante de relatos de tentativas falidas de transposição dos pontos dos bordados para as cuias, o projeto iniciou um trabalho de pesquisa e reprodução de motivos ornamentais de cuias encontradas em coleções de museus brasileiros e particulares, provenientes de Santarém e Monte Alegre.

Esse trabalho, feito por uma arquiteta, abrangeu três classes de padrões. Primeiramente, concentrou-se nas coleções pesquisadas, das quais sobressaíram motivos florais - coras, ramos, ramalhetes, flores de todos os tipos e tamanhos - aplicáveis em centros ou bordas de cuias. Num segundo momento, observando linhas contemporâneas de produtos artesanais baseados em motivos "étnicos", estendeu-se à reprodução de padrões geométricos da cerâmica tapajônica, referencia cultural de Santarém. Por último, já quase ao fim do projeto, debruçou-se sobre representações faunísticas criadas pelas artesãs a partir de figuras encontradas em livros paradidáticos. Todos os padrões reproduzidos foram impressos em cor preta sobre papel branco e reunidos numa encadernação a que as artesãs deram o nome de "apostila". Esta foi distribuída nas localidades envolvidas no projeto e, para alívio das artesãs mais idosas e habilidosas, que passaram a ensinar as mais jovens a riscar cuias, os desenhos ali correspondiam ou à memória do repertório conhecido desde seus avós ou a referências culturais locais. (...) ⁴³ (sem destaques no original)

73.- Outro trabalho desenvolvido pela Asarisan que visa contribuir com o fortalecimento da produção de cuias feitas por essa associação foi a obtenção junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI da **marca coletiva Aíra**, em 2014. Nesse sentido, cite-se o seguinte trecho do dossiê descritivo:

" (...) A segunda conquista, também apoiada pela Ufopa, foi o registro da **marca coletiva Aíra**, em

⁴² Fls. 138.

⁴³ Fls. 169.

abril de 2014, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Assim, a Asarisan se tornou titular da primeira marca coletiva do estado do Pará, umas das poucas atribuídas pelo INPI a grupos produtores de artesanato tradicional. Para valorizar os produtos que a recebem, a Asarisan conta com um regulamento do uso elaborado pelas sócias com assessoria jurídica especializada, mas deve enfrentar as dificuldades de divulgar a marca num circuito o mais amplo possível. (...)”⁴⁴ (sem destaques no original)

74.- Todavia, o dossiê descritivo aponta dentre os riscos na transmissão do modo de fazer cuias no baixo amazonas o crescente êxodo de jovens das comunidades rumo às cidades, conforme se observa *in verbis*:

“(...) Um fato preocupante em relação à transmissão dos saberes envolvidos no ofício de “pintora de cuias” é o crescente êxodo de jovens das comunidades rumos às cidades, movido pela busca de ensino de nível médio e superior, de emprego e renda, de oportunidades de conhecimento e contato com o mundo exterior. Como é cada vez menor o número de moças a partir de 16 anos que permanecem nas comunidades ribeirinhas, o artesanato de cuias vem se caracterizando como uma atividade de mulheres de meia idade ou mais idosas. (...)”⁴⁵ (sem destaques no original)

75.- Nesse sentido, dentro das ações de salvaguarda que foram possíveis de serem identificadas para a preservação do bem em comento o dossiê descritivo, propôs:

“(...)O INRC do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas identificou primordialmente três situações diferenciadas no que diz respeito a possibilidades de encaminhamento de ações de salvaguarda desse bem. Um caso específico é o da Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, que conta com recursos exclusivos como a marca coletiva, o Ponto de Cultura do Aritapera, publicações e uma série de experiências acumuladas de produção, organização e comercialização. A situação dessa entidade é singular no contexto da produção de cuias na região, portanto, suas demandas de apoio e salvaguarda são particulares

⁴⁴ Fls. 178.

⁴⁵ Fls. 183.



e estão articuladas nos seguintes eixos:

Divulgação

- Realização de um evento comemorativo do registro do modo de fazer e do registro da marca coletiva Aíra;
- Divulgação do Ponto de Cultura do Aritapera;
- Elaboração de um site atualizado para a Asarisan, com divulgação dos produtos e das ações do grupo.

Produção e organização da produção

- Realização de ações de orientação e esclarecimento das sócias da Asarisan sobre procedimentos de gestão e participação na entidade;
- Melhoria das condições produção, com implantação de espaços para estocagem de cuias nos núcleos de produção da Asarisan;
- Fortalecimento e crescimento da associação, com atração de novas sócias e colaboradoras em todos os núcleos de produção;
- Atração de artesãs jovens para o grupo, a fim de reverter o envelhecimento da entidade.

Comercialização

- Atualização do catálogo de peças e divulgação do mesmo no site da associação;
- Marketing da marca coletiva Aíra;
- Busca de novos mercados (lojas, feiras, eventos) dentro e fora do país;
- Revisão de preços das peças.

No caso das demais artesãs identificadas em Santarém, que não participam de nenhuma organização, observa-se a vulnerabilidade da prática de fazer cuias em função do quadro de desvalorização dos produtos desse trabalho. Recebendo menos de um real por cuia pintada e dependendo sempre de intermediários para colocar seus produtos no mercado, essas artesãs têm poucos estímulos para se dedicarem ao ofício. O acesso a melhores mercados, nessas circunstâncias, representaria uma mudança positiva no contexto de trabalho e de vida dessas mulheres.

Nesse sentido, a situação delas não difere muito da que vivem as antigas artesãs de Monte Alegre, a não ser pelo fato de que a produção em Santarém é intensa, enquanto que lá está decadente. Seria o caso de avaliar, junto com as artesãs identificadas e possíveis interessadas, a pertinência de alguma iniciativa de transmissão de saberes e busca de mercados. Antes de formular qualquer proposta, contudo, parece útil tomar algumas providências a fim de conhecer melhor a situação geral do artesanato de

J

cuias na região do Baixo Amazonas e de esclarecer a sociedade regional, em especial os grupos produtores do artesanato, sobre o processo de patrimonialização do modo de fazer.

Numa frente de pesquisa, seria importante ter um mapeamento atualizado das comunidades produtoras de cuias em Santarém, Monte Alegre e outras localidades do Baixo Amazonas. No campo da difusão cultural, seria interessante veicular mais intensamente as publicações produzidas sobre o tema em circuitos variados, dentro e fora da região. (...)”⁴⁶ (sem destaques no original)

76.- A importância do modo de fazer cuias no Baixo Amazonas está em fortalecer a nossa identidade enquanto povo brasileiro e gerar sentidos de pertencimento, conforme assevera o dossiê descritivo:

“(...) O pedido de registro do Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas pauta-se pela noção de referência cultural adotada pelo Iphan, que enfatiza “sentidos e valores atribuídos pelos diferentes sujeitos a bens e práticas sociais” (FONSECA, 2006, p. 86). Fazer, ver e usar as cuias tingidas e bordadas são costumes antigos e amplamente disseminados no Baixo Amazonas. Servem, tanto quanto para usar, para sinalizar identidades locais e reafirmar tradições culturais.

Pintacuias são os monte-alegrenses; Pintacuia é o nome de bandas e estabelecimentos comerciais no Pará; tomar banho de cuia é hábito na beira do Amazonas; tomar chibé (espécie de pirão de farinha de mandioca com água) na cuia alivia a fome dos ribeirinhos na roça e na pescaria; tomar caldos e, sobretudo, tacacá na cuia é uma regra; usar cabelo de cuia, mudar-se de mala e cuia e outras expressões deixam claro o valor de referência cultural que o artesanato de cuias tem na região. Considerando-se o Artigo 216 da Constituição Federal de 1988 - que define como “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial...portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” - assim como a presença constante das cuias na vida regional, não resta dúvida que o conjunto de saberes, técnicas e estéticas envolvidas no Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas apresenta os requisitos necessários para seu Registro. (...)”⁴⁷ (sem destaques no original)

⁴⁶ Fls. 203-204.

⁴⁷ Fls. 139-140.

J



(Fls. 27 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

77.- No presente processo, verifica-se a participação de representantes da sociedade em dirigir ao Estado, *in casu* ao IPHAN, um pleito no sentido de ser reconhecida uma prática social que lhes dão identidade e que corresponde o exercício do direito de ter a sua cultura valorizada.

78.- É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

79.- A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos.

80.- A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

81.- Em relação a cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois deve-se assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

"(...) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão "direitos culturais", que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. **Pois bem, essas normas geram situações**

jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a faculdade de agir, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (faculdade subjetiva) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) - norma jurídica, *norma agendi* - significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso - *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. **Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)**" ⁴⁸(sem destaques no original)

82.- O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

83.- Assim, após o equacionamento dos aspectos formais mencionados no item II deste Parecer, os autos poderão ser submetidos à apreciação do i. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural o qual deliberará sobre o pedido de **inscrição do registro do "Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas" no Livro de Registro dos Saberes.**

V – DA CONCLUSÃO

84.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no item III alínea "d" deste Parecer no tocante à publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas, no Livro de Registro das Formas de Expressão, como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal, atentando-se para o disposto nos itens 47, 48, 49, 52, 53, 55 e 56.

⁴⁸ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



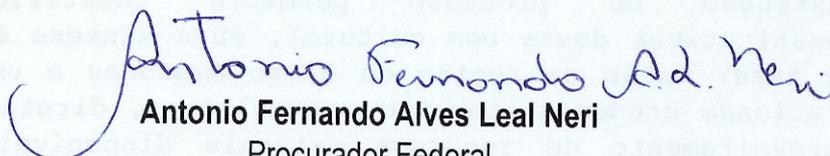
(Fls. 29 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

85.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro do **“Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas”**, como patrimônio cultural brasileiro.

86.- Registre-se, por fim que as justificativas e especificações técnicas por não serem da minha área de conhecimento, são de inteira responsabilidade dos seus emitentes.

Assim, concluído e fundamentado, levo o presente Parecer à consideração do Sr. Coordenador de Assuntos de Patrimônio Cultural, o qual na sequência deverá submetê-lo a apreciação do Sr. Procurador-Chefe, para que haja, s.m.j., posterior encaminhamento a Sra. Presidente do IPHAN para a adoção das providências cabíveis.

Brasília-DF, 06 de maio de 2015


Antonio Fernando Alves Leal Neri
Procurador Federal



M I N U T A

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

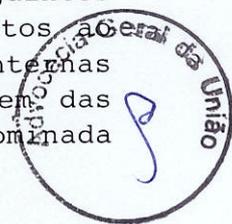
A V I S O

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "MODO DE FAZER CUIAS NO BAIXO AMAZONAS", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, dirige-se a todos os interessados para

A V I S A R

que está em trâmite no âmbito deste Instituto o Processo Administrativo n.º 01450.017677/2010-21, que se refere à proposta de Registro do "**Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas**", como Patrimônio Cultural do Brasil, apresentada pela Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém - Asarisan com apoio do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: O modo de fazer cuias na região do Baixo Amazonas é um ofício tradicional praticado predominantemente por mulheres, diretamente relacionado ao aproveitamento de recursos naturais disponíveis nessa região. As cuias são produzidas artesanalmente em grande escala, especialmente no Pará, mas também nos demais estados amazônicos, sendo caracterizadas e reconhecidas como símbolo identitário dos paraenses. Os saberes que dizem respeito à produção e utilização de cuias faz parte das complexas dinâmicas de colonização e ocupação do espaço amazônico. Tais conhecimentos iniciaram-se por comunidades indígenas da região há mais de um século e, com o tempo, esse saber foi-se disseminando por um território mais vasto e para outras comunidades. A confecção e a utilização das cuias são práticas amplamente disseminadas no Baixo Amazonas na contemporaneidade. Sua existência se dá através de uma longa cadeia de produção e significação ancorada na sociabilidade de diversas comunidades ribeirinhas, tendo como fim uma infinidade de usos pelas próprias detentoras do saber e suas famílias, por outras pessoas das comunidades envolvidas com sua produção, por turistas, etc. Em poucas linhas, o modo de fazer cuias caracteriza-se pelas seguintes atividades: retirada dos frutos da cueira, partição dos frutos a meio e retirada do miolo, secagem, raspagem das superfícies internas e externas, exposição ao sol, tingimento com cumatê, secagem das peças em um jirau, alocação das peças em um estrado denominada





(Fls. 31 do Parecer nº 155/2015-PF/IPHAN/SEDE)

“puçanga”, processo de ornamentação. Para as populações ribeirinhas do baixo Amazonas, as cuias fazem parte do universo cotidiano da comunidade, como auxílio para as seguintes atividades, dentre outras: pegar água do rio, tomar banho, cozinhar, consumir alimentos líquidos e outros alimentos, tirar água da canoa, acessório decorativo nas paredes das casas, vasos de plantas. A produção e reprodução do modo de fazer cuias no Baixo Amazonas, assim como todos os bens culturais associados a ele, são parte intrínseca dos processos de formação identitária dos sujeitos e sua prática está profundamente enraizada no cotidiano das comunidades ribeirinhas da região. O saber relacionado à produção de cuias viabiliza a manutenção da memória dos grupos, pois seus saberes são transmitidos entre gerações através do aprendizado oral. O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do **Modo de Fazer Cuias no Baixo Amazonas** no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216, inciso II; Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 5º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135.

Jurema de Sousa Machado
Presidenta do IPHAN



...processo de amadurecimento. Para as populações ribeirinhas do baixo Amazonas, as crises fazem parte do universo cotidiano de sobrevivência, como auxílio para as seguintes atividades: dentro das áreas de rio, como plantar, colher, consumar alimentos líquidos e outros alimentos, tirar água de cabaças, abacaxi, desativar nas paradas das casas, vasos de plantas. A produção e reprodução do modo de fazer coisas no Baixo Amazonas, assim como todos os bens culturais associados a ele, são parte integrante dos processos de formação ideológica dos sujeitos e sua prática cotidiana. O saber relacionado à produção de coisas visíveis e manuseio de memória dos grupos, por isso, também são características entre paradas através do aprendizado oral. O trabalho produtivo para a instrução do processo com elementos que motivam o ensino de aprender fazível é inscrito no modo de fazer coisas no Baixo Amazonas no livro de registro dos saberes. A presença comunicada tem por finalidade tornar público o ato que se faz praticar e partilhar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

...de 02 de outubro de 1980; Lei nº 8.038 de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 2.944, de 07 de maio de 1998; Lei nº 9.251, de 4 de agosto de 1996.

EM BRANCO

ESPAÇO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS - 30 (trinta) dias

COORDENADORIA GERAL PARA O CONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Presidente - SPS Quadra 713/913, Bloco B, 2º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.738-137

Grupo de Apoio Técnico
Presidência do IPHAN

